



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS AGILE INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
EIRELI E AGILIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS
PLÁSTICOS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 3º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5007999-44.2019.8.24.0054 – 1ª
Vara da Cível da Comarca do Rio do Sul – SC**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada por Gabriel Masiero, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5007999-44.2019.8.24.0054, requerida pelas sociedades empresárias Agile Indústria de Materiais Plásticos EIRELI e Agilize Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda., perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados no dia 17/03/2022, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/11/2021.

Foi designada a Dr. Darnlei Pagno, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 117.566, representante do credor Banco Bradesco, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo Dr. Marcelo Cabral Reinhold, inscrito na OAB/SC sob o nº 44.416.

Inicialmente, há de se esclarecer que, na decisão do Evento 172 dos autos da recuperação judicial, foi autorizada pelo juízo a consolidação substancial dos ativos e passivos das Recuperandas, o que enseja a necessidade de união das relações de credores e a unificação de toda e qualquer votação deste conclave.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença constatou-se que estão presentes ao conclave 84,63% dos créditos da classe III e 38,63% dos créditos da classe IV. Não estiveram presentes credores das classes I. Não há credores arrolados na classe II na presente recuperação judicial.

A Administração Judicial esclareceu, também, que apesar de não haver deliberação do magistrado a respeito da suspensão da Assembleia Geral de Credores colocada em votação no dia 17/03/2022, de modo a excepcionar o art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, o regular prosseguimento dos trabalhos é



medida de economia processual necessária ao bom andamento do feito. Ademais, também pontuou que o resultado da Assembleia-Geral de Credores será levado para apreciação do magistrado posteriormente.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

De imediato, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que agradeceu a presença dos presentes e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, indicando a apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial, no qual propõe a alteração do termo inicial para a contagem da correção monetária e juros de Taxa TR + 1% a.m, o qual iniciará a partir da aprovação em Assembleia e não da homologação.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressaltado pela representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

Pelo Sr. Darnlei Pagno, representante do Banco do Bradesco, solicitou esclarecimento no que tange à data inicial da incidência de correção monetária.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que onde se lê data de homologação do Plano nas alíneas "a" e "b" do item 4.2 se lerá data de aprovação do Plano em Assembleia.

Pela representante da Multipla Securitizadora, Gabriela Kurth, houve questionamento acerca do marco inicial do prazo de carência de 12 meses.

Em resposta, a representante da Recuperanda esclareceu que a carência iniciará também a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

Ainda com a palavra, a Sra. Gabriela manifestou preocupação com o fato de o magistrado não ter se manifestado em relação à suspensão dos trabalhos.

Em resposta, o representante da Administração Judicial, Dr. Gabriel Masiero, esclareceu que o prosseguimento dos trabalhos é fundamental para manter a celeridade e economia do processo até a deliberação do magistrado quanto às questões pendentes.

O representante do Banco do Brasil, Sr. Erik Tavares Domingues, fez menção ao incidente de Impugnação de Crédito nº 5014280-45.2021.8.24.0054, na qual postula o reconhecimento da extraconcursabilidade de parte dos valores sujeitos à Recuperação Judicial, de modo que acarretaria uma considerável redução de sua participação na Classe III. Destaca que, acaso reconhecida a extraconcursabilidade de tais valores, o Banco do Brasil S.A. votaria favoravelmente ao Plano.

O representante da administração judicial esclareceu que, face à ausência de manifestação judicial no ponto, não seria possível promover a alteração dos valores constantes no quadro geral de credores no momento da



Assembleia Geral de Credores. De qualquer sorte, propôs a realização de dois cenários de votação: i.) o primeiro considerando o crédito do Banco do Brasil S.A. como aquele atualmente indicado no quadro-geral de credores e ii.) o segundo considerando como se os valores em discussão tivessem tido sua extraconcursalidade reconhecida no incidente de Impugnação de Crédito nº 5014280-45.2021.8.24.0054.

O Sr. Darnlei Pagno, representante do Banco Bradesco, tendo em vista a problemática apresentada pelo Banco do Brasil, sugeriu a colheita do voto em apartado.

A Sra. Julia Bakun, representante da IBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS LTDA, questionou se a ressalva realizada na Assembleia Geral de Credores anterior, e abaixo lembrada por esta Equipe Técnica, seria mantida:

“Aprovação do plano ressalvado o direito de regresso em face do aval prestado pelos sócios das recuperandas.”

Em resposta, o representante das Devedoras afirmou que a ressalva em liça restará observada para fins de cumprimento do Plano, ficando resguardado o direito de regresso aos credores dos sócios avalistas e coobrigados no geral.

Por fim, o representante do Banco do Brasil, Sr. Erik Tavares Domingues, indicou que o valor que a instituição financeira entende ser concursal perfaz a monta de R\$ 195.405,35.

Além disso, ainda com a palavra Sr. Erik solicitou a inclusão da seguinte proposta de modificativo ao plano:

Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Em resposta, o representante das Devedoras afirmou que acolhe a proposta.

Além disso, o Sr. Darnlei Pagno, representante do Banco do Bradesco, questionou acerca da possibilidade de adoção da incidência da taxa TR + juros de 1,25% a.m. desde a data de ajuizamento da recuperação judicial.

Em resposta, o representante das Devedoras ponderou que não é possível acolher essa proposta.

Ainda com a palavra, o Sr. Darnlei Pagno questionou se o plano de recuperação judicial está condicionado à existência de fluxo de caixa.

Em resposta, o representante das Recuperandas afirmou que os pagamentos não estão condicionados ao fluxo de caixa.



Novamente com a palavra, o Sr. Darnlei Pagno, apresentou questionamento acerca do marco inicial para o início da contagem do prazo de carência.

Em resposta, o representante da Recuperanda indicou que deve ser interpretado como da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia-Geral de Credores.

Além disso, o Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil, sugeriu a seguinte modificação:

“Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros, os quais deverão ser pagos integralmente.”

Em resposta, o representante da Recuperanda manifestou concordância em relação a proposta apresentada.

O Sr. Erick Tavares solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005”

Por fim, o Sr. Darnlei Pagno solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“O Banco Bradesco S/A reitera o seu registro de discordância ao pedido de suspensão anteriormente solicitado, uma vez que ultrapassado o limite de noventa dias imposto no § 9º, do art. 56, da LRF. O art. 5º, da Lei nº 14.112/2020, dispõe que a lei se aplica de imediato aos processos pendentes. Bem como, ainda não há manifestação do juízo acerca da aprovação ou não do pedido anteriormente requerido, da mesma forma caso haja novo pedido de suspensão do ato, entende por ser inválido por nova afronta ao artigo supracitado.

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

O Banco Bradesco registra sua discordância quanto a cláusula 4.2.1 do 3º modificativo ao PRJ que prevê que as recuperandas poderão realizar a venda parcial de bens, eis que afronta o artigo 66 da Lei 11.101/2005, assim



sendo, em caso de eventual alienação de ativos não circulantes, é imprescindível autorização judicial, pois nenhum destes bens que poderão ser alienados foram detalhados no plano apresentado.

O Banco Bradesco também discorda expressamente da cláusula 4.2.1 do PRJ originário (Condições Gerais), eis que totalmente vaga e genérica, bem como não respeita os procedimentos previstos nos arts. 60, 60-A e 73, VI da Lei 11.101/2005. Caso as recuperandas possuam interesse em constituírem Unidades Produtivas Isoladas, os bens que serão revertidos para cada UPI deveriam estar devidamente individualizados no plano, não como posto atualmente (de forma genérica), o que não traz qualquer segurança aos credores.

Também discorda da modificação proposta em AGC que estabelece a possibilidade de inadimplemento do plano por até 30 dias, por ofensa ao art. 73, IV da Lei 11.101/2005.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

Registra-se que, após solicitação da Administração Judicial, as Recuperandas comprometeram-se a apresentar até segunda-feira (25/04/2022) o plano consolidado aos autos do processo.

Passada a votação, o representante da Administração Judicial destacou que, diante de manifestação expressa no conclave do representante do Banco do Brasil, Sr. Erick Tavares, de que a Casa Bancária votaria em favorável em qualquer dos cenários, os votos serão computados em apenas um cenário: considerando os valores arrolados no atual quadro-geral de credores.

Dessa forma, a votação se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III, 6 credores (60,00% computados por cabeça) que representam 62,08% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 4 credores (40,00% computados por cabeça) que representam 37,92% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e na classe IV, 1 credor (100,00% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votou pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 63,78% votaram pela aprovação e 36,22% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site <https://brizolaejapur.com.br/>. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperadas e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.



Gabriel Masiero
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Darnlei Pagno
Secretário

Marcelo Reinhold
Representante das Recuperandas

Classe III

Página | 6

Sergio Ricardo Lanzillotti
Karina Indústria e Comércio de
Plástico LTDA

Veronica Krause Gomes da Silva
Banco Santander

Classe IV

Mariana Scartom
Fiedler Embalagens e Papelaria
LTDA - ME

Agile e Agilize - Ata da Assembleia - 2ª convocação - 3ª prosseguimento.pdf

Documento número #627bdbba-77f0-4deb-84cf-4ed035077e20

Hash do documento original (SHA256): 9d8c0b3c94fe9949969deca15649bb0efafe343d0a640d3e7960dedafd22e899

Assinaturas



Gabriel Masiero

CPF: 048.080.519-90

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:33:27

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Veronica Krause Gomes da Silva

CPF: 998.332.390-72

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:33:54

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Darnlei Pagno

CPF: 027.293.030-06

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:34:15

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



SERGIO RICARDO LANZILLOTTI

CPF: 055.445.338-06

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:34:18

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Marcelo Roberto Cabral Reinhold

CPF: 726.350.530-49

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:34:53

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Mariana Scartom

CPF: 080.879.369-14

Assinou para aprovar em 19 abr 2022 às 16:33:29

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

19 abr 2022, 16:32:48 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 627bdbba-77f0-4deb-84cf-4ed035077e20. Data limite para assinatura do documento: 19 de maio de 2022 (14:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@preservacaodeempresas.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Masiero.

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: veronica@ramaadvogados.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Veronica Krause Gomes da Silva.

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: darnlei.pagno@continiadvogados.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darnlei Pagno .

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: sergio@karina.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO RICARDO LANZILLOTTI.

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@mrcr.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Roberto Cabral Reinhold.

19 abr 2022, 16:32:52 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marianascartom@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Scartom.

19 abr 2022, 16:33:27 Gabriel Masiero assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email gabriel@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 048.080.519-90. IP: 189.4.76.182. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 abr 2022, 16:33:29 Mariana Scartom assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email marianascartom@hotmail.com (via token). CPF informado: 080.879.369-14. IP: 177.37.84.204. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 abr 2022, 16:33:54 Veronica Krause Gomes da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email veronica@ramaadvogados.com.br (via token). CPF informado: 998.332.390-72. IP: 138.36.105.38. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 abr 2022, 16:34:15 Darnlei Pagno assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email darnlei.pagno@continiadvogados.com.br (via token). CPF informado: 027.293.030-06. IP: 189.114.136.101. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 abr 2022, 16:34:19	SERGIO RICARDO LANZILLOTTI assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email sergio@karina.com.br (via token). CPF informado: 055.445.338-06. IP: 177.26.238.137. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2022, 16:34:54	Marcelo Roberto Cabral Reinhold assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email marcelo@mrcr.com.br (via token). CPF informado: 726.350.530-49. IP: 177.204.18.205. Componente de assinatura versão 1.250.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2022, 16:34:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 627bdbba-77f0-4deb-84cf-4ed035077e20.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 627bdbba-77f0-4deb-84cf-4ed035077e20, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.